



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PROCESSO DPE-PRC-2025/03527

Torna-se público que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, por meio do Departamento de Acompanhamento de Licitação, Contratos, Convênios e Compras realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 04/12/2025

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto básico, projeto executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e BDI, necessários à execução da obra de construção do muro de arrimo do terreno da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

1.1. Da descrição do serviço que consiste na:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto básico, projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, curva ABC, especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo e BDI, necessários à futura execução da obra de construção do muro de arrimo no terreno da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em Mangabeira, João Pessoa/PB.	SERVIÇO	1	R\$ 56.000,00

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB - CEP: 58.020-680.



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 01/12/2025 - 07:50hs.
Documento Nº: 9243266.79396837-7303 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9243266.79396837-7303>



DPEPRC202503527V01



1.1.1. Havendo mais de item ou lote facultase ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB - CEP: 58.020-680.





companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.*

2.2.6. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambaí, João Pessoa/PB - CEP: 58.020-680.





3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB - CEP: 58.020-680.





exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,01 centavos de valor.*
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB - CEP: 58.020-680.





- 5.4.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2.Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 5.6.3.*Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*
 - 5.6.4.*Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
 - 5.6.5.*Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei*
- 5.7.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB - CEP: 58.020-680.





5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB - CEP: 58.020-680.





6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.6.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. *O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.1.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB - CEP: 58.020-680.



- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6





(seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambaí, João Pessoa/PB - CEP: 58.020-680.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.1.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não





comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;

Alan Douglas Barbosa de Lima

Chefe do Departamento de acompanhamento de Licitação, Contratos, Convênios e Compras

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB - CEP: 58.020-680.



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 01/12/2025 - 07:50hs.
Documento Nº: 9243266.79396837-7303 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9243266.79396837-7303>



DPEPRC202503527V01

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Da Qualificação Técnica:

- 3.1 A empresa proponente deverá apresentar:
- 3.1.1. O atestado ou declaração deverá se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social e no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 3.1.2. Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo Contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- 3.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 3.1.4. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados;
- 3.1.5. Não serão considerados atestados decorrentes de subcontratação ou cessão;
- 3.1.6. Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome;

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB - CEP: 58.020-680.





ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DPE-PRC-2025/03527

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto básico, projeto executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e BDI, necessários à execução da obra de construção do muro de arrimo do terreno da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no bairro de Mangabeira, em João Pessoa/PB, com área total aproximada de 1.800,00 m².**

1.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis e demais legislações pertinentes, incluindo, no mínimo:

1.2.1. Elaboração de estudos preliminares e anteprojeto, quando necessários, para definição das soluções técnicas do muro de arrimo;

1.2.2. Elaboração do projeto básico e do projeto executivo de engenharia (estrutural, drenagem, contenção de taludes, e demais sistemas correlatos), com todos os detalhes construtivos necessários à futura execução da obra;

1.2.3. Elaboração de memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária detalhada, curva ABC dos insumos e cronograma físico-financeiro, incluindo o cálculo do BDI;

1.2.4. Compatibilização entre todas as disciplinas envolvidas, de forma a evitar conflitos de projeto na fase de execução da obra;

1.2.5. Prestação de esclarecimentos técnicos à Administração, durante a fase de orçamentação e futura licitação/contratação da obra, sempre que solicitado.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Defensoria Pública do Estado da Paraíba estimou o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para a presente contratação de serviços de engenharia consultiva, consistentes na elaboração de estudos e projetos de engenharia (projeto básico e executivo), bem como memorial descritivo, memória de cálculo, BDI, cronograma físico-financeiro, curva ABC e demais documentos técnicos necessários à futura execução da obra de construção do muro de arrimo no terreno da Defensoria Pública em Mangabeira.

2.2. Para fins de estimativa de preços, não foi elaborada planilha orçamentária própria pela Administração, uma vez que a definição de quantitativos, métodos executivos e composição detalhada de custos depende de vistoria técnica minuciosa no local e de estudos especializados, que são justamente objeto desta contratação.

2.3. Assim, a estimativa de valor foi construída com base em orçamentos de empresas de engenharia com atuação regional, as quais apresentaram propostas considerando a complexidade dos serviços e a

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 01/12/2025 - 07:50hs.
Documento Nº: 9243266.79396837-7303 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9243266.79396837-7303>



DPEPRC202503527V01



necessidade de visita prévia ao terreno para avaliação das condições locais, em atenção ao disposto nos arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os orçamentos que subsidiaram a estimativa de preços encontram-se juntados aos autos do processo, em mapa comparativo próprio, e demonstram que o valor ora estimado se apresenta compatível com os valores praticados no mercado regional, atendendo ao princípio da vantajosidade e da economicidade.

2.5. O prazo de execução dos serviços contratados deverá considerar as etapas de levantamento de campo, coleta de dados, elaboração dos estudos e projetos, bem como eventuais revisões solicitadas pela fiscalização. As etapas são imprescindíveis para assegurar a viabilidade técnica da futura obra, a definição dos métodos construtivos adequados e a precisão na estimativa de insumos e prazos.

2.6. O prazo de vigência do contrato, a teor do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período previsto no instrumento contratual, observado o interesse da Administração.

2.7. O início da execução do objeto contratado deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 . As especificações e os quantitativos dos serviços estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR
01	Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto básico, projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, curva ABC, especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo e BDI, necessários à futura execução da obra de construção do muro de arrimo no terreno da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em Mangabeira, João Pessoa/PB.	Serviço	1	R\$ 56.000,00

3.2. O valor total estimado para a contratação de empresa de engenharia para sondagem, projeto, construção de um muro de arrimo e muro de divisa no terreno da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em Mangabeira é de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

4. UNIDADE REQUISITANTE

4.1 .Departamento de Engenharia e Arquitetura e Infraestrutura

4.2 .Engenheiro: Glauco Cirne de Medeiros

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



5. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

5.1. A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de elaboração dos estudos e projetos de engenharia indispensáveis à futura execução da obra de construção do muro de arrimo no terreno da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, localizado no bairro de Mangabeira, João Pessoa/PB.

5.2. A motivação decorre da condição topográfica do terreno, que apresenta declive acentuado e cota inferior ao nível da via pública, o que impossibilita, em sua situação atual, a implantação segura e adequada das futuras instalações do Núcleo de Atendimento de Mangabeira. A elaboração de projetos técnicos consistentes é condição prévia para dimensionar adequadamente o muro de arrimo, o sistema de drenagem e as demais soluções de contenção.

5.3. A elaboração do projeto básico e executivo de muro de arrimo em concreto armado, com sistema de drenagem pluvial devidamente dimensionado, é imprescindível para:

- definir a solução técnica mais adequada de contenção do solo;
- permitir o posterior aterro e nivelamento da área;
- subsidiar a elaboração de orçamento detalhado e da futura licitação/contratação da obra;
- garantir segurança estrutural e conformidade com as normas da ABNT.

5.4. A contratada será responsável por todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- Levantamentos de campo e inspeções in loco, necessários à elaboração dos estudos e projetos;
- Elaboração de estudos preliminares, anteprojeto (se aplicável), projeto básico e projeto executivo;
- Elaboração de memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária detalhada, curva ABC, cronograma físico-financeiro e BDI;
- Entrega de todos os documentos em meio físico (quando exigido) e digital, em formato editável e em PDF;
- Realização de ajustes e revisões nos projetos, sempre que solicitados pela fiscalização da Defensoria Pública, até a aprovação final.

5.5. Os serviços deverão ser realizados tendo como área de influência o terreno da Defensoria Pública, localizado no bairro de Mangabeira, João Pessoa/PB, com área total aproximada de 1.800,00 m², considerando-se os limites e características do lote para fins de dimensionamento e detalhamento da solução de contenção.

5.6. Durante a realização de levantamentos e vistorias técnicas em campo, a contratada deverá observar as normas de segurança, isolando a área quando necessário e adotando medidas que evitem riscos à integridade de pessoas e ao patrimônio público.

5.7. Eventuais resíduos gerados por sondagens, escavações exploratórias ou ensaios de campo (se realizados pela contratada como parte dos levantamentos para o projeto) deverão ser removidos e descartados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





5.8. A contratada deverá seguir o cronograma de execução dos serviços aprovado pela fiscalização, sendo qualquer alteração de prazo ou escopo previamente justificada e autorizada formalmente pela Administração.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIO

6.1. A contratação dos serviços de engenharia descritos neste Termo de Referência será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ocorrerá por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso I, da referida norma legal, considerando-se o valor estimado para a contratação e a necessidade de atendimento das demandas institucionais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

- **Art. 75. É dispensável a licitação:**
I – para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, desde que o valor estimado seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil)

6.2. O critério de seleção da proposta será o de menor preço global para a execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência, com base nas cotações de mercado obtidas no processo, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em avaliação preliminar, estimou o valor de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos dos arts. 96 a 101 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. A garantia poderá ser prestada mediante uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Fiança bancária;

III – Seguro garantia.

8.3. Independentemente da modalidade escolhida, a garantia deverá cobrir também o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, conforme previsão legal.

8.4. Caso a contratada opte pela modalidade de seguro garantia, deverá ser incluída obrigatoriamente cobertura adicional específica para obrigações trabalhistas e previdenciárias, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme previsto no §2º do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





8.5. Na hipótese de a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, será exigida garantia adicional, conforme dispõe o §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Tal garantia adicional deverá ser prestada no ato da contratação, no valor equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta apresentada.

9. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é medida indispensável para o conhecimento pleno das condições, limitações e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo facultada às interessadas a realização de visita técnica, acompanhadas por servidor previamente designado pela Administração.

9.2. O agendamento da visita técnica deverá ser solicitado com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de abertura do certame, mediante envio de e-mail para: glauco.medeiros@defensoria.pb.def.br.

9.3. A não realização da visita técnica não implicará, por si só, na desclassificação da licitante, permanecendo plenamente válida sua proposta, desde que atendidos todos os demais requisitos do edital.

9.4. Após a contratação, não serão aceitas alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou equívocos quanto aos elementos necessários à adequada execução dos serviços. O contratado assumirá integral responsabilidade por qualquer omissão ou falha decorrente da ausência de vistoria prévia.

9.5. As licitantes que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando, sob as penas da lei, que têm pleno conhecimento das condições locais e demais aspectos indispensáveis à fiel execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada, durante a execução contratual, deverá observar as seguintes obrigações:

10.1. Execução Técnica e Legal

10.1.1. Executar todos os serviços previstos no objeto da contratação de forma integral, conforme especificações técnicas, normas da ABNT, projeto executivo e orientações da fiscalização da Administração;

10.1.2. Apresentar e manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados.

10.1.3. Disponibilizar profissional habilitado, responsável técnico pela obra, durante toda a execução dos serviços.

10.2. Materiais e Equipamentos

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





10.2.1. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

10.2.2. Utilizar materiais novos, de boa qualidade, e dentro dos padrões exigidos pelas normas técnicas e pelas especificações da Administração;

10.2.3. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer material que, a critério da fiscalização, seja considerado inadequado ou de baixa qualidade.

10.3. Mão de Obra e Segurança

10.3.1. Utilizar mão de obra qualificada e regularizada, observando a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;

10.3.2. Fornecer aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e zelar pela segurança no local de trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs);

10.3.3. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente de sua atividade, incluindo salários, encargos sociais, seguros, transportes, alimentação, entre outros.

10.4. Organização do Local de Obra

10.4.1. Zelar pela limpeza e organização do local da obra, com separação de resíduos e entulho, que deverão ser removidos regularmente;

10.4.2. Isolar, sinalizar e proteger adequadamente a área da obra, de modo a evitar acidentes e transtornos à rotina da instituição;

10.4.3. Restaurar ou reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados a áreas ou instalações fora do escopo da obra.

10.5. Cronograma e Fiscalização

10.5.1. Seguir o cronograma físico-financeiro estabelecido e aprovado pela Administração, comunicando previamente qualquer necessidade de ajustes;

10.5.2. Permitir e colaborar com a atuação da fiscalização designada, fornecendo informações, relatórios, documentos e acesso ao local da obra sempre que solicitado;

10.5.3. Corrigir prontamente falhas ou serviços executados em desacordo com o projeto ou com a legislação aplicável, sem ônus adicional para a Administração;

10.5.4. A contratada deverá apresentar Plano de Execução da Obra (PEO), calendário físico-financeiro e Relatório trimestral;

10.5.5. Visita técnica obrigatória por engenheiros da contratada; registro fotográfico do estado atual;

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





10.5.6. Exigência de Fotos semanais do andamento dos serviços;

10.5.7. Controle de qualidade, com ensaios de resistência de concreto, compactação de solo, verificação de drenagem etc., com relatórios técnicos.

10.6. Responsabilidades e Garantias

10.6.1. Assumir total responsabilidade pela qualidade e segurança da obra, incluindo vícios ocultos, durante o período de garantia;

10.6.2. Arcar com os custos de refação, substituição ou correção de qualquer serviço ou material que apresentar falhas ou não conformidade dentro do prazo de garantia.

10.7. Outras Obrigações

10.7.1. Manter atualizada sua situação fiscal e jurídica durante toda a vigência contratual;

10.7.2. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia autorização expressa da Administração;

10.7.3. Cumprir integralmente os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Administração Pública contratante, representada pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, obriga-se a:

11.1. Disponibilização do Local

11.1.1. Garantir o acesso ao local da obra em tempo hábil, liberando as áreas de intervenção conforme cronograma previamente estabelecido;

11.1.2. Fornecer as informações técnicas e funcionais necessárias para a compreensão do objeto, quando solicitado pela contratada.

11.2. Fiscalização da Execução

11.2.1. Designar um fiscal técnico e, se necessário, um gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.2. Realizar vistorias periódicas e emitir orientações formais à contratada, registrando ocorrências relevantes durante a execução;

11.2.3. Avaliar e aprovar as etapas concluídas, realizando as medições mensais ou parciais para fins de pagamento.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





11.3 Pagamentos

11.3.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à contratada, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do execução dos serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.3.2. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

11.3.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3.4. A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho.

11.3.5. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \frac{6}{100} = \frac{6}{365} = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

11.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





11.3.8. A DPPB, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

11.4. Aprovação de Materiais

11.4.1. Analisar e aprovar, se necessário, os materiais, equipamentos e modelos propostos pela contratada, respeitando as especificações técnicas e o padrão institucional;

11.4.2. Recusar materiais ou equipamentos que não atendam ao nível de qualidade exigido, solicitando sua substituição imediata.

11.4.3 Apoio à Execução

11.4.3.1. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;

11.4.3.2. Apoiar na solução de eventuais interferências institucionais que possam prejudicar a execução dos serviços no local da obra.

11.5. Recebimento dos Serviços

11.5.1. Proceder ao recebimento provisório dos serviços após a conclusão da obra, mediante termo assinado por servidor designado;

11.5.2. Proceder ao recebimento definitivo após análise técnica e verificação de conformidade dos serviços com o contrato e a legislação vigente, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de HABILITAÇÃO, a empresa deverá apresentar a habilitação parcial e documentação obrigatória, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

12.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato. As declarações de pessoas jurídicas de direito privado.

12.3. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1. Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

12.3.2. Declaração de não parentesco. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;

12.3.3. Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ;

12.3.4. Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);

12.3.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame.

13. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1 As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente ao final de cada período mensal, considerando-se como marco final o último dia do mês civil. Entre duas medições sucessivas deverá transcorrer, no mínimo, o intervalo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas a primeira e a última medição (medição final), que poderão ocorrer em prazos distintos, conforme conveniência administrativa.

13.2. Os preços a serem utilizados nas medições serão os unitários constantes da Proposta de Preços apresentada pela contratada e homologada pela Administração, em consonância com os quantitativos efetivamente executados.

13.3. As medições elaboradas pela fiscalização deverão conter, de forma detalhada:

13.3.1. Relação dos serviços executados;

13.3.2. Quantidades aferidas;

13.3.3. Unidades de medida correspondentes;

13.3.4. Preços unitários e totais;

13.3.5. Memórias de cálculo;

13.3.6. Diário de obras atualizado;

13.3.7. Relatório da Curva-S (representando a medição acumulada);

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





13.3.8. Relatório fotográfico;

13.3.9. Resumo das medições acumuladas;

13.3.10. Avaliação objetiva do desempenho da contratada.

13.4. As medições, acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado, deverão ser encaminhadas pela fiscalização à Diretoria de Administração, que, após análise, enviará o processo à Diretoria de Planejamento e Finanças para fins de liquidação e posterior pagamento.

13.5. A cada período de 30 (trinta) dias, será elaborado o respectivo Boletim de Medição, com a discriminação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e valor correspondente a ser pago. A apuração observará, quando aplicável, o Índice de Medição de Resultado – IMR, como instrumento de aferição do desempenho físico do contrato.

13.6. A contratada poderá executar etapas de forma adiantada em relação ao cronograma físico-financeiro pactuado, desde que haja anuência prévia da fiscalização e aprovação formal de novo cronograma. A antecipação estará condicionada à análise de viabilidade orçamentária e financeira pela Diretoria de Administração e pela Diretoria de Planejamento e Finanças.

13.7. Após a emissão do Boletim de Medição, será solicitado à contratada o encaminhamento da respectiva Nota Fiscal de Serviços, compatível com os quantitativos aferidos e com os valores autorizados pela Administração.

13.8. A cada medição encaminhada para pagamento, a fiscalização deverá manter monitoramento contínuo da qualidade dos serviços, com o objetivo de garantir sua conformidade com as especificações técnicas e os padrões exigidos. Verificando-se desvios recorrentes ou degradação da qualidade, a fiscalização deverá intervir de forma imediata para correção e, se necessário, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, nos termos da legislação vigente.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A comprovação da aptidão da licitante para a execução do objeto contratual deverá ser realizada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, quando for o caso, certidão emitida por conselho profissional competente, que evidenciem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

14.2. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, será admitida a apresentação de um único atestado que contenha a demonstração da experiência anterior pertinente, nos termos da legislação vigente.

14.3. O atestado apresentado para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverá guardar compatibilidade com as exigências técnicas e executivas constantes do Projeto Básico,

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





especialmente no que se refere aos itens mais relevantes da Planilha Orçamentária, de modo a demonstrar a aptidão da licitante para executar obras ou serviços de engenharia de natureza semelhante.

14.4. A licitante deverá disponibilizar à Administração todas as informações necessárias à verificação da veracidade e legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, se solicitado, com a apresentação de documentos complementares, tais como:

- Cópia do contrato ou instrumento equivalente que originou a execução do objeto atestado;
- Endereço atualizado da contratante emitente do atestado;
- Identificação do local onde os serviços foram efetivamente executados;
- Outros documentos que a Administração julgar pertinentes à instrução e validação da capacidade técnica.

15. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

15.1. Para fins de atendimento à exigência de qualificação técnico-profissional, as licitantes deverão comprovar que o profissional indicado para atuar como responsável técnico pela execução do objeto contratual possui experiência prévia na realização de obras ou serviços com características técnicas compatíveis com as exigidas nesta licitação.

Tal comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de:

15.1.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida em nome do próprio profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza da formação profissional; e

15.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a atuação efetiva do profissional em obra ou serviço de engenharia com características técnicas e complexidade institucional ou comercial de edificação equivalentes ou superiores às previstas no Projeto.

15.2. O acervo técnico apresentado deverá comprovar, de forma inequívoca, a participação do profissional em atividades técnicas diretamente relacionadas aos elementos relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021 e das normas do respectivo conselho profissional.

15.3. A substituição do profissional indicado, após a apresentação da proposta e durante a execução contratual, somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo o novo responsável técnico possuir qualificação equivalente ou superior à do profissional inicialmente indicado, observados os mesmos requisitos aqui estabelecidos.

16. DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

16.1. A capacidade técnico-operacional da licitante/contratada deverá ser demonstrada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de elaboração de projetos de engenharia com características semelhantes às do objeto da presente contratação, descrito a seguir:

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





16.1.1. Descrição do Serviço:

Elaboração de projeto básico, projeto executivo, memoriais, memórias de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária, curva ABC, cronograma físico-financeiro e BDI para obras de contenção (muros de arrimo, estruturas de contenção de taludes, estruturas em concreto armado com sistema de drenagem, ou similares), em área com características topográficas semelhantes (declive, diferença de cotas em relação à via pública, etc.).

16.2. A obra futura se faz necessária em razão de o terreno se encontrar em declive e abaixo do nível da via pública, exigindo a construção de muro de arrimo para permitir posterior aterro e regularização da área, sendo a elaboração adequada dos projetos condição indispensável para viabilizar a implantação do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública em Mangabeira.

16.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços de elaboração de projetos compatíveis com o escopo acima, especialmente no que se refere a:

- 16.3.1. Projetos de muros de arrimo em concreto armado com drenagem pluvial;
- 16.3.2. Projetos de estruturas de contenção e estabilização de terrenos em declive;
- 16.3.3. Elaboração de memoriais, memórias de cálculo e orçamentos de obras de contenção;
- 16.3.4. Elaboração de projetos de obras civis de natureza institucional ou similar.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A Defensoria Pública do Estado da Paraíba efetuará o pagamento à CONTRATADA, após o execução dos serviços, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

17.2. O pagamento será efetuado ao contratado em até 20 (vinte) dias após a emissão de cada medição acompanhada do relatório fotográfico e nota fiscal com atesto do fiscal do contrato.

17.3. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

17.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.5. A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho.

17.6. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

17.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

17.9. Para pagamento é necessária a apresentação pela contratada, o seguintes documentos:

1. Certidão de Registro de Contrato de serviços ou obra no CREA/CAU;
2. Inscrição No Cadastro Nacional De Obras (CNO);
3. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP;
4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgão competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão de:
 1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretária da Receita Federal;
 2. Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda;
 3. CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicilio tributário , e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação.
 4. Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;
 5. CRF- Certidão de Regularidade do FGTS;
 6. CND- Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa;
 7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





17.10. A DPPB, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

18. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

18.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pelo setor de engenharia e arquitetura, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para fins de análise da exequibilidade, serão considerados o valor total da proposta, os quantitativos e os preços unitários dos insumos. A verificação compreenderá, no mínimo, os itens que correspondam a 20% (vinte por cento) do peso acumulado da Curva ABC da planilha orçamentária apresentada. Os seguintes serviços, considerados essenciais, serão obrigatoriamente analisados:

18.2.1. Sondagem;

18.2.2. Projeto e construção de muro de arrimo;

18.2.3. Construção de muro de divisa com portão de entrada para acesso.

18.3. A comprovação da exequibilidade da proposta poderá ser feita por meio da apresentação de:

- a) Contratos anteriores com objetos de natureza similar ao desta licitação;
- b) Cotações de insumos equivalentes com a mesma especificação exigida, considerando os custos com transporte e incidência de ICMS;
- c) A Administração poderá realizar diligências adicionais com o objetivo de verificar a viabilidade da execução das propostas apresentadas.

18.4. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Defensoria Pública da Paraíba, será exigida garantia adicional no momento da contratação, equivalente à diferença entre o valor estimado e o valor proposto, conforme dispõe o § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA EMISSÃO DAS LICENÇAS E APROVAÇÕES

19.1. Antes do início da execução da obra, caberá à contratada a obtenção da Licença para Construção junto à Prefeitura Municipal de João Pessoa, bem como das licenças ambientais pertinentes: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

19.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento das legislações aplicáveis nas esferas municipal, estadual e federal, identificando os sistemas e elementos a serem construídos e instalados, especialmente aqueles sujeitos à inspeção, análise ou aprovação por quaisquer órgãos competentes, inclusive ambientais. A contratada deverá adotar integralmente as exigências legais, mesmo que o licenciamento ambiental específico não tenha sido expressamente exigido.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





19.3. O início da construção e da operação somente poderá ocorrer após a obtenção de todas as aprovações e autorizações necessárias, conforme os procedimentos e normas legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às seguintes:

- a) Aprovação da entrada de energia elétrica junto à concessionária local (atualmente, Energisa);
- b) Solicitação de ligação de água e de lançamento de esgoto junto à concessionária de abastecimento e saneamento (atualmente, Cagepa).

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

* ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

* poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





20.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. não será admitida subcontratação.

22. DO CONSÓRCIO

22.1. Não será admitido consórcios.

23. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Do reajuste:

23.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

23.2. Da fiscalização:

23.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público ou comissão designada especificamente para essa finalidade, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal designado deverá ter formação ou capacitação técnica compatível com o objeto contratado, e atuará em nome da Administração para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro pactuado.

23.2.2. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

- a) A verificação do cumprimento rigoroso dos prazos e etapas do cronograma da obra;
- b) O controle da qualidade e conformidade dos materiais, técnicas construtivas e serviços executados, em conformidade com os projetos executivos e as especificações técnicas aprovadas;
- c) A exigência e análise de documentação técnica obrigatória, tais como as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), licenças urbanísticas e ambientais, registros em conselhos profissionais, entre outros;
- d) O controle e aferição das medições físicas e financeiras, como base para a autorização de pagamentos, inclusive com registros fotográficos e relatórios técnicos circunstanciados;
- e) A verificação da correta aplicação dos reajustes contratuais e eventuais repactuações, quando for o caso;

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 01/12/2025 - 07:50hs.
Documento Nº: 9243266.79396837-7303 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9243266.79396837-7303>



DPEPRC202503527V01



f) O acompanhamento da adoção de medidas adequadas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental no canteiro de obras, em conformidade com as normas regulamentadoras e legislações pertinentes.

23.3 A presença ou atuação da fiscalização não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução adequada do objeto, nos prazos, qualidade e condições estabelecidas no contrato.

24. NOTA FISCAL E FATURAMENTO

24.1 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica correspondente ao valor dos serviços efetivamente executados, conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado, após o atesto da fiscalização técnica da CONTRATANTE.

24.2 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, contendo os seguintes dados obrigatórios:

- Razão Social, CNPJ e endereço da CONTRATANTE;
- Número e data do contrato e da respectiva medição;
- Discriminação clara dos serviços realizados, conforme etapa concluída;
- Valor bruto e líquido, com a devida identificação de tributos retidos na fonte (IRRF, INSS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, conforme o caso);
- Indicação da conta bancária da CONTRATADA (instituição, agência, número da conta e titularidade).

24.3 A nota fiscal deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Boletim de medição dos serviços executados, assinado pela fiscalização;
- Relatório fotográfico (se exigido em contrato ou edital);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da etapa concluída;
- Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista atualizados, incluindo certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativas) do INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal.

24.4 O não atendimento aos requisitos acima acarretará a suspensão do processo de pagamento, até a devida regularização por parte da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

24.5 A data de protocolo da nota fiscal e documentação completa será considerada como marco inicial para contagem do prazo de pagamento, conforme estipulado na cláusula "DO PAGAMENTO".

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (OS PERCENTUAIS SÃO SUGESTIVOS, CABENDO A UNIDADE REQUISITANTE AVALIAR CONFORME OBJETO, ASSIM COMO OS PRAZOS)

25.1 Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução irregular ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou determinações da fiscalização poderão acarretar a aplicação das sanções administrativas, conforme a gravidade da infração.

25.2 Sanções aplicáveis

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





25.2.1 A contratada estará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação:

a) Advertência

- Aplicável em caso de **descumprimentos leves**, que não causem prejuízo direto à Administração e possam ser corrigidos sem impacto relevante na execução contratual.

b) Multa

- Poderá ser aplicada multa nos seguintes termos (sugestivos):

Infração	Percentual da Multa	Incidência
Início de execução fora do prazo estabelecido	0,5% por dia de atraso	Sobre o valor total do contrato
Descumprimento de prazos parciais (cronograma físico-financeiro)	1,0% por etapa não cumprida	Sobre o valor da etapa
Execução com qualidade inadequada ou fora das especificações técnicas	2,0% por ocorrência	Sobre o valor do item afetado
Abandono parcial ou total da obra	10%	Sobre o valor total do contrato
Recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização	2,0% por reincidência	Sobre o valor da etapa

Observação: A aplicação da multa **não impede a rescisão contratual** nem a aplicação de outras sanções previstas.

c) Impedimento de Licitar e Contratar

Impedimento de licitar e contratar com o ente federativo (órgão ou entidade contratante) por até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração de Inidoneidade

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III.

25.3 Dos Recursos e Contraditório

25.3.1 A contratada terá direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021. A defesa deverá ser apresentada no prazo legal, a contar do recebimento da notificação, e será julgada por autoridade competente da Administração.

25.4 Da Aplicação das Sanções

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





25.4.1 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo formal, devidamente motivado, com instauração, instrução e decisão nos termos da legislação vigente. As sanções serão registradas nos sistemas oficiais, conforme o grau da sanção aplicada.

25.5 Cumulação de Sanções

25.5.1 As sanções previstas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal da contratada, quando for o caso.

26. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. RISCOS E MITIGAÇÕES

27.1 Riscos: condições do solo, clima, interferências em rede pluvial/infraestrutura.

27.2 Mitigações: sondagens prévias, cronograma que contemple época seca, alternativas de drenagem e movimentação de terra.

28. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

28.1 Disposição de resíduos segundo normas ambientais e licenças municipais.

28.2 Prioridade na contratação de mão de obra local, quando disponível.

28.3 Reaproveitamento de água de chuva e materiais reprocessáveis, sempre que tecnicamente viável.

29. CONFORMIDADE COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)

29.1 A presente contratação **não consta** no Plano Anual de Contratações (PCA) da Defensoria Pública para o exercício de 2025.

29.2 Será juntado aos autos do processo documento específico contendo a justificativa da Inclusão no PCA, demonstrando o caráter superveniente e a necessidade da contratação.

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 01/12/2025 - 07:50hs.
Documento Nº: 9243266.79396837-7303 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9243266.79396837-7303>



DPEPRC202503527V01



30.1. No presente momento, a contratação ainda não dispõe de dotação orçamentária específica, razão pela qual será formalizada solicitação à unidade competente para a devida alocação dos recursos necessários, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

30.2. Após a disponibilização dos recursos, a classificação orçamentária correspondente será juntada aos autos para fins de comprovação da adequada previsão orçamentária e financeira, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da transparência.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 Fica estabelecido o foro da Cidade de João Pessoa para dirimir quaisquer controvérsias, quando estas não puderem ser solucionadas de forma consensual.

31.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.

32. REPONSÁVEIS

Jacqueline Chacon de Almeida
Equipe de Planejamento e Contratação

Ricardo de Almeida Fernandes
Equipe de Planejamento e Contratação

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 01/12/2025 - 07:50hs.
Documento Nº: 9243266.79396837-7303 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9243266.79396837-7303>



DPEPRC202503527V01

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /2025 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA , NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e; do outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , localizada na , neste ato por seu representante legal/sócio administrativo, , resolvem celebrar o presente contrato, baseado no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/03527, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 018/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto básico, projeto executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e BDI, necessários à execução da obra de construção do muro de arrimo do terreno da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no bairro de Mangabeira, em João Pessoa/PB, com área total aproximada de 1.800,00 m²**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	VALOR
01	serviços de engenharia para elaboração de projeto básico, projeto executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC, Especificações	SERVIÇOS		

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



	Técnicas, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e BDI, necessários à execução da obra de construção do muro de arrimo do terreno da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no bairro de Mangabeira, em João Pessoa/PB, com área total aproximada de 1.800,00 m ² .		
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

1.3. Vinculam e ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- A) O Termo de Referência;
- B) Dispensa de Licitação nº 018/2025 e seus anexos;
- C) Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados da data da última assinatura eletrônica do termo contratual, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como o local, prazos, condições de início dos serviços, etapas, **cronograma**, conclusão das obras, entrega, jornada de trabalho, visita técnica, responsabilidade técnica, recebimento e outros constam no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, valor fixo e irrevogável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, nos moldes do **tópico 8 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

14101.03.122.5158.1849.449051.500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 01/12/2025 - 07:50hs.
Documento Nº: 9243266.79396837-7303 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9243266.79396837-7303>



DPEPRC202503527V01



17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.

Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

Representante Legal
EMPRESA
CONTRATADA

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 01/12/2025 - 07:50hs.
Documento Nº: 9243266.79396837-7303 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9243266.79396837-7303>

